



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 14.072.721/0001-00

09

Lei n.º1068/2010  
De 07 de Abril de 2010.

Dispõe Sobre: - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Permissão de Uso com o DER, para o fim que especifica."

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

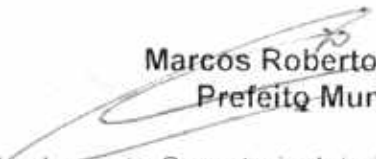
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a ocupação a título precário e em caráter excepcional pelo Município, de uma faixa de terras de domínio do DER/SP, localizada na via de acesso de Sandovalina à Rodovia Assis Chateaubriand SP 425 (SPA 501/425), compreendida entre a estaca 24 + 18,00 m à estaca 43 + 13,50 m, numa extensão de 375,50 metros para que possa administrar conservar e melhorar, até que se consume a transferência definitiva do trecho.

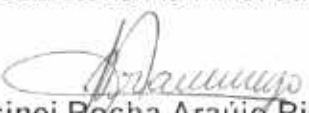
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, aos 07 de Abril de 2010.

  
**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
Assistente Administrativo



## **AUTÓGRAFO Nº 1078/2010** **De 06 de Abril de 2010.**

**Dispõe Sobre:-** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Permissão de Uso com o DER, para o fim que especifica.”.

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a ocupação a título precário e em caráter excepcional pelo Município, de uma faixa de terras de domínio do DER/SP, localizada na via de acesso de Sandovalina à Rodovia Assis Chateaubriand SP 425 (SPA 501/425), compreendida entre a estaca 24 + 18,00 m à estaca 43 + 13,50 m, numa extensão de 375,50 metros para que possa administrar, conservar e melhorar, até que se consume a transferência definitiva do trecho.

Artigo 2º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Sandovalina, 06 de Abril de 2010.

  
**CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 05**  
**Sábado, 10 de Abril de 2010.**  
**EDITAIS**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ- 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@stnet.com.br

**Lei n.º1068/2010**  
**De 07 de Abril de 2010.**

Dispõe Sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Permissão de Uso com o DER, para o fim que especifica."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a ocupação a título precário e em caráter excepcional pelo Município, de uma faixa de terras de domínio do DER/SP, localizada na via de acesso de Sandovalina à Rodovia Assis Chateaubriand SP 425 (SPA 501/425), compreendida entre a estaca 24 + 18,00 m à estaca 43 + 13,50 m, numa extensão de 375,50 metros para que possa administrar conservar e melhorar, até que se consuma a transferência definitiva do trecho.

Artigo 2º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sandovalina, aos 07 de Abril de 2010.**

**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

**Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.**  
**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
Assistente Administrativo